

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 019/2017-CONSEPE](#))
(Revogada pela [Resolução nº 4/2023-CEG](#))

Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 21117/2016, em tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

CAPÍTULO I
DAS VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º A ocupação das vagas ociosas nos cursos de graduação da UDESC dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução, por meio das modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao portador de diploma de Graduação.

Parágrafo único. As vagas ociosas são aquelas que não foram preenchidas na matrícula, pelos acadêmicos dos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º As vagas ociosas serão disponibilizadas em duas etapas:

I - 1ª ETAPA – É destinada apenas aos acadêmicos de cursos de graduação da UDESC, que abandonaram seus cursos, ou que desejam mudar de Turno, de Habilitação ou de curso, e caracteriza-se como Reingresso após Abandono, e Transferência Interna, sendo que os candidatos devem atender ao disposto no quadro das áreas de conhecimento e suas afinidades publicado no Edital de Vagas.

II - 2ª ETAPA – É destinada a:

- a) Transferência externa;
- b) Retorno a portador de diploma de curso de graduação.

Art. 3º A existência de vaga no curso, após a matrícula dos acadêmicos regulares e dos aprovados no processo seletivo de ingresso no curso, é condição primeira para ingresso nas modalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se existência de vaga, para efeito desta Resolução, a não ocupação do número total de vagas estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º O número de vagas ociosas será calculado antes de cada etapa e publicado em Edital.

~~§ 1º O número de vagas para a 1ª etapa do processo de seleção será calculado conforme a fórmula abaixo:~~

~~$$NV1 = (NSLI \times NVV) - NARM$$~~

Onde:

~~NV1 – Número de vagas para 1ª Etapa;~~

~~NSLI – Número de semestres letivos implantados. No caso de cursos de graduação com ingresso anual o NSLI é dividido por 2 (dois);~~

~~NVV – Número de vagas do processo seletivo de ingresso no curso e oferecidas no semestre de lançamento do Edital para ingresso no semestre subsequente;~~

~~NARM – Número de acadêmicos com vínculo com a UDESC no semestre de lançamento do Edital, com exceção daquele que ingressou na UDESC pelo Programa Estudante Convênio (PEC-C).~~

§ 1º O número de vagas para a 1ª etapa do processo de seleção será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NV1 = (NSLI \times NVV) - NARM$$

Onde:

NV1 = Número de vagas para 1ª Etapa;

NSLI = Número de semestres letivos implantados. No caso de cursos de graduação com ingresso anual o NSLI é dividido por 2 (dois);

NVV = Número de vagas do processo seletivo de ingresso no curso e oferecidas no semestre de lançamento do Edital para ingresso no semestre subsequente;

NARM = Número de acadêmicos com vínculo com a UDESC no semestre de lançamento do Edital. (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

§ 2º O número de vagas para a 2ª Etapa do processo de seleção será calculado, conforme a fórmula abaixo:

$$NV2 = NV1 - NVO + NVT$$

Onde:

NV2= Número de vagas para a 2ª Etapa;

NV1= Número de vagas da 1ª Etapa;

NVO= Número de vagas ocupadas na 1ª Etapa;

NVT= Número de vagas abertas com a mudança de curso na 1ª Etapa.

~~§ 3º O número de vagas oferecidas no Edital não poderá exceder a 50% das vagas semestrais de ingresso, conforme o Projeto do Curso.~~

§ 3º O número de vagas oferecidas no Edital não poderá exceder a 50% das vagas semestrais de ingresso, conforme o Projeto do Curso exceto com justificativa do departamento. (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

§ 4º Caso a aplicação da fórmula leve a não ocorrência de vagas, o Centro/Departamento poderá solicitar vagas mediante justificativa da Direção de Ensino de Graduação à PROEN, cabendo a esta a autorização.

Art. 5º De acordo com o Calendário Acadêmico, semestralmente, após o período da última matrícula, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) compatibilizará a quantidade de vagas ociosas que serão oferecidas em Edital.

CAPÍTULO II DO PEDIDO PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 6º A ocupação de vaga ociosa, por meio de transferência interna ou externa, será permitida quando no momento da solicitação o interessado:

- I – tiver concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias da primeira e da segunda fase ou do primeiro ano do curso de origem;
- II – estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada no curso de origem;
- III - tiver concluído até 80% carga horária total do seu curso de origem;
- IV– tiver condições de integralizar o currículo pleno do curso pleiteado no prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O tempo de trancamento de matrícula a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser de até 2 (dois) anos, ou, de até 4 (quatro) semestres letivos.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Da Transferência Interna

Art. 7º Considera-se Transferência Interna, a possibilidade de um acadêmico matriculado em curso de graduação da UDESC mudar de curso, de habilitação, ou de Turno ou de Polo, no caso de curso de graduação a distância.

Art. 8º A Transferência Interna será concedida uma única vez ao acadêmico da UDESC.

~~Art. 9º Será indeferida a solicitação de Transferência Interna ao acadêmico da UDESC que ingressou por Transferência Externa, pelo PEC-G, ou por Retorno ao Portador de Diploma de Curso de Graduação.~~

Art. 9º O estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso desde que atendidos os critérios e as normas desta Resolução. (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

§ 1º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada. (incluído pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

§ 2º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores. (incluído pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

Art. 10. Para o acadêmico que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Interna, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no curso superior de origem.

Da Transferência Externa

Art. 11. Considera-se Transferência Externa a possibilidade de um acadêmico de outra Instituição de Ensino Superior dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos na UDESC.

Art. 12. A solicitação para Transferência Externa só será aceita quando for para curso idêntico ao da Instituição de origem, ou para curso afim.

Parágrafo único. Considera-se curso afim aquele que conduz a habilitação profissional numa mesma área de conhecimento, conforme definido em Edital próprio.

~~Art. 13. Para o acadêmico que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Externa, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no curso superior de origem.~~

Art. 13. Para o acadêmico que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Externa, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no último curso superior que está frequentando. (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

CAPÍTULO IV DO REINGRESSO APÓS ABANDONO

Art. 14. Considera-se Reingresso Após Abandono, a possibilidade de um acadêmico egresso da UDESC, retornar ao curso de graduação, após tê-lo abandonado.

~~Art. 15. A solicitação para Reingresso Após Abandono somente será aceita:~~

Art. 15. A solicitação para Reingresso Após Abandono e Cancelamento pelo aluno somente será aceita: (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

I – para o mesmo curso; e

~~II – quando o período de abandono não tenha excedido a 2 (dois) anos, ou, 4 (quatro) semestres.~~

II – quando o período de abandono ou cancelamento pelo aluno não tenha excedido a 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))

Art. 16 O período de tempo que o acadêmico ficou em abandono não será contabilizado para o cálculo de integralização do curso.

Parágrafo único. Para o acadêmico que retornar ao curso de graduação na UDESC pela modalidade de reingresso após abandono, o início do tempo para integralização curricular é contado a partir do seu primeiro ingresso no curso, excluindo o período em que a acadêmico esteve em abandono.

CAPÍTULO V DO RETORNO AO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 17. O portador de Diploma de Curso Superior tem a possibilidade de retornar para cursar outra habilitação do mesmo curso concluído, ou, ingressar em outro curso de graduação de seu interesse, independente da existência de afinidade entre as áreas de conhecimento do curso pretendido com a do curso concluído.

Art. 18. Os acadêmicos concluintes da UDESC que desejam cursar nova habilitação ou nova formação (bacharelado ou licenciatura) no mesmo curso, poderão no momento da solicitação estar cursando a última fase.

Parágrafo Único. Para realizar a matrícula, o acadêmico terá que apresentar documentação que ateste a conclusão do curso.

Art. 19. Para o acadêmico que ingressar em curso de graduação da UDESC pela modalidade de Retorno ao Portador de Diploma de Curso Superior, o início do tempo para integralização curricular é contado a partir do ingresso no curso.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 20. Para ingresso nos cursos de graduação da UDESC através das modalidades previstas nesta Resolução, são necessários:

- I – existir vaga no curso, conforme divulgado em Edital específico;
- II – ingressar com a solicitação no período e no local pré-definido pelo Edital específico, apresentando a documentação necessária;
- III – ser classificado em processo seletivo próprio;
- IV – ter condições de integralizar o currículo do curso no prazo estabelecido no projeto pedagógico;
- V – atender as demais condições descritas nesta Resolução e as do Edital específico.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 21. A concessão de vaga nas modalidades previstas nesta Resolução obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - 1ª Etapa:
1. Reingresso após Abandono;
 2. Mudança de turno no curso da UDESC;
 3. Mudança de uma habilitação para outra no mesmo curso da UDESC ou nova formação (bacharelado ou licenciatura);
 4. Mudança de curso dentro da UDESC, de acordo com o quadro das áreas de conhecimento e suas afinidades, publicado no Edital de Vagas.

- II – 2ª Etapa:
1. Transferência externa: para o mesmo curso da instituição de origem;
 - ~~2. Transferência externa: para outro curso que conduza a habilitações profissionais na mesma área de conhecimento;~~
 2. Transferência externa: para outro curso que conduza a habilitações profissionais na mesma área de conhecimento de acordo com o edital; (redação dada pela [Resolução nº 38/2019 – CONSEPE](#))
 3. Retorno aos portadores de diploma de curso superior da UDESC, respeitada a seguinte ordem:
 - 3.1. Nova Habilitação ou nova formação;
 - 3.2. Retorno para curso de uma mesma área de conhecimento, de acordo com o Edital;
 - 3.3. Retorno para curso de graduação de outra área de conhecimento;
 4. Retorno aos portadores de diploma de curso superior de outras IES, respeitada a seguinte ordem:
 - 4.1. Retornos para curso de uma mesma área de conhecimento, de acordo com o Edital;
 - 4.2. Retornos para curso de graduação de outra área de conhecimento.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 22. A seleção e a classificação dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação serão promovidas pela Secretaria de Ensino de Graduação ou, quando necessário, pela Chefia de Departamento, respeitando os requisitos estabelecidos nesta Resolução e a ordem de prioridades estabelecidas no art. 21.

Parágrafo único. Cabe a Direção de Ensino de Graduação, baseada nas características do processo e na estrutura do Centro, definir se o processo será realizado pela Secretaria de Ensino de Graduação ou pela Chefia de Departamento.

Art. 23. A forma de classificação dos candidatos ocorrerá da seguinte maneira:

I - quando o número de candidatos selecionados for menor do que o número de vagas, todos aqueles que cumprirem os demais requisitos desta resolução estarão classificados;

II - caso o número de candidatos selecionados for maior do que o número de vagas, a classificação será organizada conforme definido no art. 21, por modalidade, e preenchendo as vagas na prioridade definida para cada modalidade.

§ 1º Quando o número de candidatos selecionados para reingresso após abandono for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando o maior quantitativo de créditos obrigatórios integralizados.

§ 2º Quando o número de candidatos selecionados para transferência interna for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados (as) em ordem decrescente, considerando o maior percentual de créditos integralizados com relação ao total de créditos do curso de origem.

§ 3º Quando o número de candidatos selecionados para transferência externa for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados (as) em ordem decrescente, considerando o maior percentual de créditos integralizados com relação ao total de créditos do curso de origem.

§ 4º Quando o número de candidatos selecionados para retorno a portador de diploma for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, iniciando com o semestre mais recente da integralização curricular.

§ 5º Caso haja empate nas situações mencionadas nos parágrafos anteriores o candidato com maior idade terá prioridade.

§ 6º A análise do tempo a integralizar deverá ser realizada pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO IX TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 24. O candidato à vaga deverá oficializar a solicitação ao Diretor Geral do Centro.

§ 1º Para a vaga em curso presencial, a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro dentro do período e no horário estabelecidos no respectivo Edital, admitindo-se a solicitação por via postal, com AR, devendo esta ser recebida pela Secretaria de Ensino de Graduação do Centro dentro do período de solicitação fixado no respectivo Edital.

§ 2º Para a vaga em curso a distância, a solicitação deverá ser feita somente por via postal, com AR, devendo ser recebida pela Secretaria de Ensino de Graduação do Centro dentro do período de solicitação fixado no respectivo Edital.

§ 3º A solicitação poderá ser feita por procurador, quando instituído para tal ato.

§ 4º Cada candidato poderá efetuar uma única solicitação.

Art. 25. Não será aceita a solicitação à vaga de candidato oriundo de curso sequencial, como também a que não atenda ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 26. As solicitações dos candidatos recebidas na Secretaria de Ensino de Graduação serão organizadas por curso e encaminhadas para análise da pertinência ao setor responsável, conforme definição da Direção de Ensino de Graduação.

Art. 27. A análise e decisão sobre a solicitação de ocupação da vaga ociosa será feita de acordo com o que é estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Em até 15 (quinze) dias após finalizado o prazo de inscrições, o resultado final deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino de Graduação do Centro.

§ 2º Nos casos em que a análise seja feita pela Chefia de Departamento, a mesma poderá solicitar o apoio do Núcleo Docente Estruturante para a análise das solicitações.

§ 3º No caso de candidatos ao ingresso no curso de Música, a Chefia de Departamento poderá solicitar a realização de prova específica, sendo esta de caráter eliminatório.

Art. 28. É de competência do Diretor de Ensino de Graduação tornar público a decisão das Chefias dos Departamentos, por meio de documento publicado no site do Centro e em murais.

Parágrafo único. Na publicação do resultado final do processo, deverão constar nominalmente as solicitações deferidas e as indeferidas (com o motivo do indeferimento), também o período estabelecido para matrícula, entre outras informações.

Art. 29. Cabe ao Secretário de Ensino de Graduação efetuar o arquivamento das solicitações que foram deferidas.

Parágrafo único. As solicitações que forem indeferidas estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino de Graduação, a partir do encerramento do prazo de recursos e por até 30 dias.

Art. 30. O candidato poderá apresentar recurso do resultado final dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo único. O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do respectivo Centro, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a decisão final.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA DOS APROVADOS

Art. 31. O candidato classificado numa das modalidades previstas nesta Resolução, deverá efetuar a sua matrícula junto à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UDESC, divulgado no respectivo Edital.

§ 1º A matrícula nos cursos a distância será realizada somente por via postal, com AR, encaminhada à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro, pelo interessado, devendo ser recebida pelo referido setor dentro do período de matrícula fixado no Calendário Acadêmico da UDESC, divulgado no respectivo Edital.

§ 2º A matrícula será feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente instituído para esse ato.

§ 3º O candidato deverá apresentar todos os documentos necessários à matrícula de acordo com a sua situação.

§ 4º Compete à Secretaria de Ensino de Graduação garantir a ordem da matrícula respeitando a classificação do candidato.

Art. 32. O candidato classificado e que não efetuar a matrícula no tempo estabelecido, perderá o direito à vaga no curso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 037/2016 – CONSEPE.

Florianópolis, 06 de março de 2017.

Professor Marcus Tomasi
Reitor